

SEÇÃO 1

PORTARIA No- 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais. **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e Considerando a necessidade de prestação de informações por parte da Advocacia-Geral da União - AGU para confecção do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando que as informações prestadas pela AGU serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da União, destinadas a compor a prestação de contas anual do Presidente da República; Considerando a necessidade de padronização dos critérios utilizados pela AGU na elaboração dessas informações, resolve: Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pela AGU na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais. Art. 2º Para fins da classificação de risco, serão consideradas as ações judiciais em tramitação nos tribunais superiores ou já transitadas em julgado, cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a um bilhão de reais. Parágrafo único. Quando houver multiplicidade de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, serão considerados os casos em que o impacto financeiro estimado da somatória das ações judiciais for igual ou superior a um bilhão de reais. Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios: I - Risco Provável: a) quando houver Súmula Vinculante desfavorável à Fazenda Pública; b) quando houver ação de controle concentrado de constitucionalidade, com decisão de colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à Fazenda Pública, ainda que pendente o debate quanto à eventual modulação dos efeitos; c) quando houver decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública proferida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração; d) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado por órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração e desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF; e) quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável à tese da Fazenda Pública, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF; f) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à tese da Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do STF; g) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por órgão colegiado dos demais tribunais superiores, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF; e h) quando a ação judicial estiver em fase de execução. II - Risco Possível: a) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado pelo STJ ou pelo TST desfavorável à Fazenda Pública, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF; b) quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável à tese da Fazenda Pública, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF; c) quando houver incidente de inconstitucionalidade julgado por Tribunal Superior desfavorável à tese da Fazenda Pública, enquanto a matéria ainda não tiver sido apreciada por órgão colegiado do STF; d) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do STJ ou do TST, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF; e e) quando a ação tramitar no STF sem decisão de mérito proferida pelo órgão colegiado, desde que tenha havido decisão desfavorável do tribunal *a quo*. III - Risco Remoto: ações que não se enquadrem na classificação prevista nos incisos I e II. § 1º O disposto no parágrafo único do art. 2º não se aplica às hipóteses previstas nas alíneas *f*, *g*, e *h* do inciso I, e alínea *d* do inciso II do *caput*. § 2º Excepcionalmente,

desde que devidamente justificado e observado o parâmetro de eventual impacto financeiro igual ou superior a um bilhão de reais estabelecido o art. 2º, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II outras ações judiciais não abrangidas pelos critérios fixados neste artigo. Art. 4º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas: I - as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial; e II - as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo. Art. 5º A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial. § 1º Os órgãos de direção superior da AGU poderão solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, envolvidos no caso, subsídios fáticos ou mesmo a elaboração da estimativa do impacto. § 2º A estimativa de impacto financeiro poderá ser feita com base nos dados e relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da AGU quando houver elementos suficientes à adequada verificação do impacto financeiro. § 3º Os órgãos da AGU poderão solicitar o auxílio técnico do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União para a elaboração de laudo técnico com a estimativa de impacto financeiro, desde que indiquem os parâmetros a serem considerados. § 4º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados. § 5º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade. Art. 6º O disposto nesta Portaria não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SEÇÃO 2

PORTARIA No- 41, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 e suas alterações, bem como a Portaria nº 463, 12 de dezembro de 2013, e Considerando que, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, compete à Advocacia-Geral da União a representação judicial da União e de seus órgãos, resolve: Art. 1º Designar "*ad hoc*" a Advogada da União, Dra. Andrea de Quadros Dantas Echeverria, para promover, em conjunto ou isoladamente, no que couber, a representação judicial do Ministério Público da União no Mandado de Segurança nº 33.010, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, com as prerrogativas constantes da Lei Complementar nº 73/93, especialmente do seu art. 38. Art. 2º Dispensar o Advogado da União, Dr. Luciano Andrade Farias, da representação do MPU, mantendo a Portaria nº 185, de 02/06/2014, apenas no tocante à designação do Advogado da União, Dr. Caio Sundin Palmeira de Oliveira. Art. 3º No exercício da representação judicial ora designada, os referidos Advogados da União atuarão sob a orientação do órgão ora representado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA No- 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação 0181291-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.181291-3), em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e o que consta do Processo Administrativo nº 00404.000389/2015-35, resolve: Art. 1º REINTEGRAR, *sub judice*, MARCONE XAVIER FURTADO no cargo de Procurador Federal do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral Federal. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00432.008316/2014-73, resolve **DISPENSAR**, a pedido, ENÉAS SETÚBAL ANDRADE, Advogado da União, matrícula Siape nº 1332566, do encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado da Bahia.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00432.008316/2014-73, resolve **DESIGNAR** MOISÉS SAPUCAIA DE CARVALHO, Advogado da União, matrícula Siape nº 1332655, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado da Bahia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular ANA REGINA DE ANDRADE FREITAS e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 UASG 110097

Nº Processo: 00588001844201428. Objeto: Contratação de tratamento de água e esgoto para as unidades da PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTO ÂNGELO/RS, PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTA MARIA/RS, PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PASSO FUNDO/RS, para o exercício de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único fornecedor Declaração de Inexigibilidade em 06/02/2015. ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA. Ordenador de Despesa. Ratificação em 09/02/2015. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretaria-geral. Valor Global: R\$ 14.400,00. CNPJ CONTRATADA: 92.802.784/0001-90 COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN. (SIDEC - 10/02/2015) 110061-00001-2014NE000065

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2015 UASG 110097

Nº Processo: 00588001845201472. Objeto: Contratação de tratamento de água e esgoto para a Procuradoria Seccional em Joinville/SC para o exercício de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor único Declaração de Inexigibilidade em 06/02/2015. ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA. Ordenador de Despesa. Ratificação em 09/02/2015. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretaria-geral. Valor Global: R\$ 14.400,00. CNPJ CONTRATADA: 07.226.794/0001-55 COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE. (SIDEC - 10/02/2015) 110061-00001-2015NE000065

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 UASG 110097

Nº Processo: 00588001846201417. Objeto: Contratação de tratamento de água e esgoto para as unidades da Advocacia-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor único Declaração de Inexigibilidade em 06/02/2015. ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA. Ordenador de Despesa. Ratificação em 09/02/2015. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretaria-geral. Valor Global: R\$ 240.000,00. CNPJ CONTRATADA: 92.924.901/0001-98 PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS. (SIDECA - 10/02/2015) 110061-00001-2014NE000065

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 UASG 110097

Nº Processo: 00588001487201461. Objeto: Contratação de tratamento de água e esgoto para as unidades da AGU no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor único Declaração de Inexigibilidade em 06/02/2015. ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA. Ordenador de Despesa. Ratificação em 09/02/2015. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretaria-geral. Valor Global: R\$ 21.600,00. CNPJ CONTRATADA: 82.508.433/0001-17 COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN. (SIDECA - 10/02/2015) 110061-00001-2014NE000065

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2015 UASG 110097

Nº Processo: 00588001848201414. Objeto: Contratação de tratamento de água e esgoto para as unidades da AGU em Bagé/RS, para o exercício de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor único Declaração de Inexigibilidade em 05/02/2015. ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA. Ordenador de Despesa. Ratificação em 09/02/2015. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretaria-geral. Valor Global: R\$ 855,12. CNPJ CONTRATADA: 90.940.172/0001-38 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE BAGE. (SIDECA - 10/02/2015) 110061-00001-2014NE000065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2015 UASG 110096

Nº Processo: 00587001716201494. Objeto: Locação de imóvel para sediar a PSF de Arapiraca-AL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender as necessidades da Unidade. Declaração de Dispensa em 06/02/2015. PATRICIA CARNEIRO LEO DE AMORIM. Ordenadora de Despesas. Ratificação em 09/02/2015. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretaria Geral de Administração. Valor Global: R\$ 414.242,40. CPF CONTRATADA: 019.896.444-73 AMELIA CAVALCANTE ALMEIDA NETA. (SIDECA - 10/02/2015) 110096-11009-2014NE000065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 010/2015. Pregão Eletrônico nº 050/2014. Processo nº 00400.005826/2013-85. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo para Integração da Comunicação Unificada para realização de videoconferência, para atender às unidades da Advocacia-Geral da União. Fundamento Legal: Decreto nº 3.931/2001. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. Data de Assinatura: 04/02/2015. Partes: Advocacia-Geral da União, CNPJ nº 26.994.558/0068-30, José Felipe Rodrigues de Oliveira, Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal e a empresa detentora

da Ata de Registro de Preços com o respectivo Item/Valor Unitário: ATA nº 010/2015 - CNPJ nº 06.277.077/0001-90 - item nº 01/R\$ 48.500,00. "

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 2/2015

O Pregoeiro Oficial torna público o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº2/2015, declarando vencedora a proposta da empresa Legítima Serviços de Proteção, Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. DEIVININ BERTSON NERI NUNES (SIDECE - 10/02/2015) 110161-00001-2015NE000065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110102

Número do Contrato: 10/2010. Nº Processo: 00407000233200803. DISPENSA Nº 18/2010. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 19340324000105. Contratado: LEMONDE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Objeto: Alteração da personalidade jurídica do locador do imóvel que abriga as unidades da AGU em Belo Horizonte, passando o referido imóvel à propriedade de LEMONDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 09/02/2015. (SICON - 10/02/2015) 110161-00001-2014NE000065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110102

Número do Contrato: 23/2010. Nº Processo: 00592001107201032. DISPENSA Nº 40/2010. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 19340324000105. Contratado: LEMONDE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Objeto: Alteração da personalidade jurídica do locador do imóvel que abriga a AGU em Belo Horizonte passando o imóvel à propriedade de LEMONDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 09/02/2015. (SICON - 10/02/2015) 110161-00001-2014NE000065

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 20/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/10/2014. Objeto: Pregão Eletrônico – Aquisição de cadeiras, poltronas, sofás e longarinas, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no termo de Referência. ROBSON DA SILVA TRINDADE Pregoeiro (SIDECE - 10/02/2015) 110161-00001-2014NE000065